



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1818/2019**

**DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO DE PAULO BENTO -  
RS (CMTPB) .**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Paulo Bento, órgão de cooperação, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de seis membros titulares e seis membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão indicados:

- I – um representante do Executivo Municipal;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo;
- III – um representante do Grupo de Trilheiros de Paulo Bento (GT Off Roias);
- IV – um representante do Escritório da EMATER/ ASCAR;
- V – um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Cel. Raul Barbosa;
- VI – um representante dos Grupos de Tradições Gaúchas do Município;

**Art. 3º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Turismo, terá duração de três (3) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Turismo – CMTPB – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento do Turismo no Município de Paulo Bento melhorando e potencializando as diferentes áreas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de turismo;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- e) Contribuir na definição da Política turística do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações turísticas;
- g) Oferecer sugestões para a elaboração de planos Municipais de aplicação de recursos em Turismo;
- h) Emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza turística que lhe forem submetidos pelo poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções a instituições para marketing e logística;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos do Turismo que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- i) Promover e realizar amplos debates sobre atividades turísticas do Município;
- j) Estudar de forma sistemática o mercado turístico do Município;
- l) Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor do Turismo;
- m) Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do Patrimônio histórico e turístico de Paulo Bento;
- n) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;
- o) Ampliar as ações de qualificação da cadeia turística de Paulo Bento;
- p) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, ao segundo dia do mês julho de dois mil e dezenove.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**Valdir Gaz**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,  
Meio Ambiente e Saneamento